

## Sessão Extraordinária

24/02/21.

Doutor Gentil Garces Veras Santos Neto,  
Therminamy Henrique Sobato Vale.

Beato Cícero M. Vito

José Will

Bento

Paulo Henrique

Maria

Railson Campos

maria do Rosário Ribeiro

Geraldo

Aurélia Costa Corrêa

Vagner Soárez

Ota da Sessão Extraordinária  
da Câmara Municipal de São  
Bento MA, presidida pelo Verea-  
dor Gentil Garces Veras San-  
tos Neto, secretariado pelos Ve-  
readores João de Jesus Matos  
Silva e Railson Campos.

Os 24 dias do mês de fevereiro do ano  
2021, nesta cidade de São Bento, Estado do  
Maranhão, às 16:00 horas, no Recinto do  
Poder Legislativo, compareceram os se-  
guintes Vereadores: Gentil Garces Veras San-  
tos Neto, Therminamy Henrique Sobato Va-  
le, Bento Catarino Meinder Neto, Palma Os-  
valdo Pereira, Décio Sálvio Pinto, João de  
Jesus Matos Silva, Maria do Rosário Ribeir-  
o, Câmara, Igon Fernando Santos Pinheiro,

261  
Raíson Campos, Maria Lúz do Rosário Ribeiro Rocha, Fláney Antônio Rodrigues Brinta, Américo Costa Correia e Valmir Gomes. (1º Presidente verificando haver comparecido número legal para funcionar os trabalhos da Casa, deu por aberta a Sessão, mandando fazer a leitura do Projeto de Lei nº 001/2021). São Bento/MA, 08 de Janeiro de 2021. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras provisões.

(1º Prefeito Municipal de São Bento - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e empanciou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Artigo 2º Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquele que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos disponíveis em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administra-

ção Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços: I - assistência a situações de calamidade pública, II - combate a surtos epidêmicos, III - atividade fiscalística da saúde, IV - Admistração de servidor, para suprir carência existente, durante o período necessário para organização de concurso público. V - atividades de vigilância patrimonial; VI - fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimentos de situações emergenciais de eminenti risco à saúde humana, animal e vegetal. VII - serviços de limpeza pública, urbanização, engenharia e arquitetura, VIII - profissionais da educação, IX - pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estabelecidos.

Parágrafo único - As contratações ficam a cargo das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social após solicitação pelos respectivos órgãos do pessoal necessário às suas pastas.

Artigo 3º - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações: I - necessidades decorrentes das leis específicas de, restau, diogo, reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais. II - evitar a descontinuidade

dade de serviços ou prejuízos quanto a saída, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados.

III - decorrentes de execução de programas do Governo Federal, e Estadual e de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e entidades de interesse público, que exigam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de faltas de serviços criados para resolver problemas emergenciais, sociais ou calamidade pública.

Artigo 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito preferencialmente por chamada pública, em que estará garantida a imparcialidade, através de processo seletivo simplificado. Parágrafo único. O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos, documentos e entrevista realizada por uma Comissão formada pelo órgão contratante, que será composta por servidores designados pelo Secretário de Finanças.

Artigo 5º As contratações serão feitas por prazo de até 12 (doze) meses. Artigo 6º As contratações somente poderão ser efetuadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária especificada. Artigo 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções

sejam idênticas ou semelhantes, e não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho. Parágrafo único. Para os efeitos deste Artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores como parâmetro.

Artigo 8º I - Contrato firmado de acordo com esta lei atingir-se-á seu direito à idemização. II - pelo término do prazo contratual, III - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias; IV - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa. V - pelo falecimento do contratado. VI - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerando a partir do dia primeiro de , preservando o funcionamento dos serviços do Município de São Bento MA.

Artigo 10º Revogam-se as disposições em contrário. Obrinete do Prefeito Municipal de São Bento, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021. Carlos Dino Peuha. Prefeito Municipal de São Bento - MA. Logo após o Presidente colocou o Projeto em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado Unanimemente, com os votos dos Vereadores: Hermannny Henrique B. Vale, Benito Latorino M. Neto, Djalma Osvaldo Pereira, Décio Sávio Pinto, João de Jesus M.

Silva, Maria do Rosário R. Câmara, Igor F. Pi-  
nheiro, Raíson Campos, Maria Inês do R.  
R. Rocha, Janey Antonio, Rodrigues Crisóstomo,  
Américo Costa Corrêa e Valuim Góes. Decla-  
rado Aprovado o Projeto, o Presidente fran-  
queou a palavra a quem dela quizes-  
se fazer uso, nenhum dos presentes se  
manifestou o Presidente deu por encer-  
rada a Sessão, mandando lavrar a  
presente Acta, que depois de lida e apro-  
vada, vai assinada, por todos.

Cos Raíson Campos Jº Secretário.

Dentil Uske v.s. meto.

Maria do Rosário Tibério Câmara

marcos enio d. rosario ribeiro rodrigo

Valuim Góes

Igor Fernando Santos Pinheiro

Américo Costa Corrêa

Raíson Campos

Janey Antonio

Américo Costa Corrêa

Valuim Góes

Igor Fernando Santos Pinheiro

Raíson Campos

Américo Costa Corrêa

Valuim Góes

Igor Fernando Santos Pinheiro

Raíson Campos

Américo Costa Corrêa

Valuim Góes

Igor Fernando Santos Pinheiro

Raíson Campos

Américo Costa Corrêa